



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº008/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 008/2021 (MENSAGEM Nº 069/2021)

"EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2022."

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA, referente à Mensagem nº 069/2021 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2022, em análise.

Art. 1º Modifica no Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022", na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, quadro abaixo detalhado:

Órgão	11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.
Unidade Orçamentária	11605 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Função	08 – Assistência Social.
Sub-Função	241 – Assistência ao Idoso.
Programa	0006 – Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social.
Sub (Proj./Ativ./Oper.Esp)	2093 – Atenção Social ao Idoso.
Despesa	3.3.50.43 – Subvenções Sociais.
Descrição	Fomentar as atividades realizadas pelo Abrigo Bom Jesus de Cuiabá.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº008/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial dos valores iniciais do Orçamento de Reserva de Contingência, conforme detalhamento do quadro abaixo.

Órgão	02 – Secretaria Municipal de Governo.
Unidade Orçamentária	02101 – Secretaria Municipal de Governo.
Função	04 – Administração.
Sub-Função	122 – Administração Geral.
Programa	0014 – Apoio Administrativo.
Sub (Proj./Ativ./Oper. Esp)	8005 – Provisão para Emendas Parlamentares.
Natureza de Despesa	3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.
Valor	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Fonte	0100000000

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2021.

Vera. Michelly Alencar - DEM





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº008/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

JUSTIFICATIVA

A Fundação Abrigo do Bom Jesus é uma instituição eminentemente filantrópica, que de acordo com o seu estatuto social, ao longo dos seus 81 anos, acolhe pessoas idosas de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, sem distinção de raça, cor, credo ou qualquer outra forma de discriminação. Tem como missão a preservação da sua saúde física e mental, de acordo como preconiza o Estatuto do Idoso.

Com os recursos provenientes da emenda parlamentar, a Fundação Abrigo do Bom Jesus realizará a aquisição de camas e colchões hospitalares, investindo assim, no conforto e segurança dos acolhidos, considerando que em virtude de sua condição, necessitam de assistência adequada garantindo assim, a qualidade de vida e bem estar dos mesmos.

Desta feita, é de suma importância ressaltar que a Câmara Municipal de Cuiabá possui autonomia financeira e administrativa para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias, quais sejam: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Neste sentido, cabe enfatizar que de acordo com a Lei Orgânica Municipal a aprovação das emendas parlamentares se dará no limite de 1%, com relação a receita corrente líquida do ano anterior. Ainda é previsto por Lei que deste percentual de 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde, *In Verbis*:

**"Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:
(...)"**





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

PROCOLO	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei	1ª VIA Nº008/2021
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda Impositiva	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – DEM

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita da corrente líquida realizada no exercício anterior.

(...)

§ 8º Para fins do dispositivo no §§ 5º e 6º deste artigo, a execução da programação orçamentária das emendas parlamentares obedecerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) que será destinado o ações e serviços públicos de saúde."

Ante ao exposto, nota-se que o município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro, pois é nele em que se visualizam os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública deve visar, primordialmente, o bem-estar da sociedade deste Município.

Avanços são importantes, de forma que essa autonomia seja ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade, atuando de maneira harmônica entre Poder Executivo e o Município.

Por fim, observado todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto a presente emenda a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 22 de outubro de 2021.

Vera. Michelly Alencar - DEM

